**EDITAL Nº 40/2025**

***DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2025***

***Processo Administrativo nº 19/2025***

***Aviso de Dispensa – com base no art. nº 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.***

REGINALDO FERNANDO PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que me são conferidas, torno público que se acha aberta **DISPENSA ELETRÔNICA,** sob o **n.º 6/2025**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria para reforma e atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal de Birigui e da Lei Orgânica do Município, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), que será regida pela Lei federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

O Aviso/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial da Câmara Municipal de Birigui: <https://www.birigui.sp.leg.br/>

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: **20/10/2025 às 08h**

**TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 24/10/2025 às 08h30min**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS: 24/10/2025 às 08h30min**

**INICIO DAS DISPUTAS: 24/10/2025 às 08h45min**

LOCAL: <http://www.bll.org.br>

1. **DO OBJETO E VALOR ESTIMADO**

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria para reforma e atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal de Birigui e da Lei Orgânica do Município, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência (Anexo I).

1.2 Para execução dos serviços estipulados, foi realizada a reserva no montante **de R$ 58.195,00 (cinquenta e oito mil, cento e noventa e cinco reais),** de acordo com as cotações constantes da pesquisa de preço médio – item 13, do presente edital.

**2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.1.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.1.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.1.3. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.1.4. Sociedades cooperativas.

**3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

3.1. As propostas deverão conter as seguintes informações básicas:

a) Razão Social, número inscrição CNPJ, endereço, representante legal e demais dados cadastrais;

b) Descrição dos produtos/serviços, conforme especificações do Termo de Referência;

c) Valor global da proposta.

d) Prazo de validade da proposta, que não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.2. Será desclassificada a proposta que:

3.2.1. Contiver vícios insanáveis;

3.2.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

3.2.3. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

3.3. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

**4. HABILITAÇÃO**

4.1. Os documentos deverão comprovar a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

4.2.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

4.3 Os respectivos documentos deverão ser encaminhados através da plataforma da BLL Compras, no seguinte endereço eletrônico: <http://www.bll.org.br>

4.4 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado detentor da proposta classificada e para os fins de habilitação, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de algum dos impedimentos referidos neste Termo, será verificado mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Consulta a lista de empresa suspensas e inidôneas mantidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

(https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

d) Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU); (facultativa em face diligência pela agente de contratação).

e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA)

https://www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php.

https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/, (facultativa em face diligência pela agente de contratação).

4.5.- As consultas aos cadastros mencionados nas letras "b", "c", "d" e "e", anteriores, poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/), conforme o caso.

4.5.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

**4.6 HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

4.6.1 - Prova **de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda** (**CNPJ**);

4.6.2 - Prova de **Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.6.3 - Prova de **regularidade com as Fazendas Públicas Federal e relativa à Seguridade Social** (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), **Estadual** (através da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa, relativa ao ICMS – Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) **e Municipal** (relativo aos tributos mobiliários) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.6.4 - Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.6.5 - Prova de **regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (**FGTS**), demonstrando estar em situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.6.6 - Prova de **inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

4.6.7 - Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do (MODELO ANEXO II – DECLARAÇÃO UNIFICADA)

**4.7. DOCUMENTOS PARA A HABILITAÇÃO JURIDICA**

4.7.1 - No caso de **empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.7.2 - Em se tratando de **microempreendedor individual** – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

4.7.3 - No caso de **sociedade empresária ou empresa individual** de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

4.7.4 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante **sucursal, filial ou agência;**

4.7.5 - No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

4.7.6 - No caso de **cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;

4.7.7- No caso de **empresa ou sociedade estrangeira** em funcionamento no País: decreto de autorização;

4.7.8 - Após a apresentação de tais documentos examinará a compatibilidade entre o ramo de atividade da licitante e o objeto desta licitação, o que poderá ser verificado, inclusive, por intermédio do Código **CNAE** (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) constante na Ficha Cadastral de Pessoa Jurídica da licitante junto à Receita Federal.

4.7.9- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectivas, quando houver.

**4.8 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

4.8.1 - **Atestado de Capacidade Técnica Operacional** (empresa) comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com características, quantidades e prazos, com o objeto desta dispensa.

4.8.2 - **Atestado de Capacidade Técnica Profissional**, comprovando que o profissional indicado em Declaração, possui aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com características, quantidades e prazos, com o objeto desta dispensa (especificamente ter experiência na assessoria junto ao Poder Legislativo, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal), juntamente com declaração de indicação de tal profissional, o qual ficará responsável pela condução da assessoria/consultoria no órgão contratante.

4.8.3 - Certificado ou diploma de conclusão de nível superior em direito.

**5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de BIRIGUI, para o exercício de 2025.

**6.** **DO JULGAMENTO**

**6.1 Tipo de julgamento: menor preço global.**

**7. DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO:**

7.1 A contratação será realizada pelo prazo de 4 (quatro) meses, prorrogável nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8. DO PAGAMENTO:**

8.1 O pagamento será realizado em parcela única, em até 10 (dez) dias úteis, após a apresentação da respectiva nota fiscal, tendo em vista a entrega das minutas de adequação do Regimento Interno da Câmara Municipal e da Lei Orgânica do Município.

8.2 Para realização do pagamento, a CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante o processo de habilitação.

8.3 O pagamento será por meio de transferência eletrônica, devendo para isto ser informada os dados bancários na nota fiscal, ou por boleto bancário com data de vencimento de até 10 (dez) dias a contar da data de emissão da nota fiscal.

**9. DAS PENALIDADES:**

9.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei, o CONTRATADO que: não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta; apresentar documentação falsa; deixar de entregar os documentos exigidos no certame; ensejar o retardamento da execução do objeto; não mantiver a proposta; cometer fraude fiscal; comportar-se de modo inidôneo, dentro outras condutas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.2.2 Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item/serviço(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

9.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

**10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.

h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

i) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o Presente instrumento Contratual.

j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

l) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

m) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

**11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste termo de referência, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

a) Prestar esclarecimento à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes.

d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto, cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

e) Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a administração;

f) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.

g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções; realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

i) A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa eletrônica, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

j) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**12. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

12.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

12.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

**13. DA PESQUISA DE PREÇO MÉDIO.**

13.1 Para aferição do valor de mercado do objeto supracitado, foi realizada uma análise de contratações similares (art. 18, IV, §1°, Lei n° 14.133/2021) em outros órgãos públicos, com o intuito de identificar parâmetros de qualidade e custo aplicáveis a serviços similares, obtendo-se valores que giram de R$ 45.000,00 a R$ 90.000,00, conforme o caso e localidade, de acordo com a planilha a seguir:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Localidade** | **Endereço eletrônico** | **Valor** |
| Barrocas/BA | <https://pncp.gov.br/app/editais/04216292000155/2024/4> | R$ 90. 000,00 |
| Mirassol/SP | https://www.camaramirassol.sp.gov.br/Arquivos/Licitacoes/1736966876294-593.pdf | R$ 58.195,00 |
| Cacoal/RO | https:f/pncp.gov.br/app/editais/63789432000143/2024/11 | R$ 51.000,00 |
| Camaru/PE | <https://pncp.gov.br/app/editais/08985418000107/2024/13> | R$ 46.780,00 |
| Pompeu/MG | <https://pncp.gov.br/app/editais/01652208000158/2024/25> | R$ 45.000,00 |
| Média de valores | | R$ 58.195,00 |

**Valor médio: R$ 58.195,00 (cinquenta e oito mil, cento e noventa e cinco reais)**

**14. DAS SANÇÕES**

14.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica sem motivo justificado;

g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. O procedimento encontra-se divulgado no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Birigui: <https://www.birigui.sp.leg.br> e na plataforma BLL Compras - <http://www.bll.org.br>

15.2 No caso de todos os proponentes restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

15.2.1. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

15.2.1.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

15.2.2. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

15.3. As providências dos subitens 15.2.1 e 15.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver participantes interessados (procedimento deserto).

15.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

15.5. Caberá ao proponente acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

15.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

15.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário local do Município, inclusive para contagem de tempo relativa ao procedimento.

15.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.10. O prestador do serviço assume todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

15.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

15.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;

15.12.2. ANEXO II – Declaração Unificada

15.12.3. ANEXO III – Minuta do Contrato.

Birigui, 16 de outubro de 2.025

**REGINALDO FERNANDO PEREIRA**

**PRESIDENTE**

**ANEXO I**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2025**

**Processo Administrativo nº 19/2025**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

A Câmara Municipal de Birigui realizará procedimento de dispensa de eletrônica, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria para reforma e atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal de Birigui e da Lei Orgânica do Município.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

Diante da necessidade premente de reforma do Regimento Interno da Câmara Municipal e da Lei Orgânica do Município de Birigui, surge o fundamento para a contratação de serviços especializados. Os documentos, basilares para o processo legislativo municipal, foram elaborados há mais de duas décadas, em 1998 e 1990, respectivamente, e carecem de atualização para refletir as mudanças significativas no ordenamento jurídico nacional e nos entendimentos jurisprudenciais, bem como para incorporar as inovações tecnológicas que dinamizam o processo legislativo. A revisão desses diplomas legais é crucial para garantir sua eficiência e conformidade com as normas constitucionais, infralegais e jurisprudenciais vigentes. É imperativo que o Regimento Interno e a Lei Orgânica estejam alinhados com a legislação federal e estadual, além de incorporar as melhores práticas em gestão pública e legislativa, a fim de promover um ambiente legislativo mais transparente, eficaz e ágil. Nesse contexto, a contratação de uma empresa especializada se justifica pela necessidade de expertise técnica para revisar e atualizar os documentos, garantindo sua conformidade com as mudanças legislativas ocorridas nas últimas duas décadas, incluindo emendas constitucionais e jurisprudências dos tribunais superiores.

A empresa assegurará a compatibilidade e consistência entre o Regimento Interno e a Lei Orgânica, eliminando contradições internas entre dispositivos e procedimentos, garantindo assim uma aplicação mais coerente e eficaz das normas.

Dada a complexidade técnica e legal envolvida na revisão desses documentos, a contratação de uma empresa especializada garantirá que o processo seja conduzido por profissionais qualificados e experientes, que possuem o conhecimento necessário para lidar com as nuances legislativas e administrativas. Além disso, a reforma do Regimento Interno e da Lei Orgânica é essencial para fortalecer os processos internos da Câmara Municipal, garantindo o cumprimento rigoroso das normas legais e constitucionais, e promovendo uma atuação mais transparente, eficaz e alinhada às exigências do interesse público e ao desenvolvimento sustentável da comunidade de Birigui.

A contratação por dispensa de licitação, com base na Lei federal nº 14.133/2021, se justifica devido à necessidade de serviços em assessoria e consultoria para a reforma do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município, dentro do teto previsto para a dispensa de licitação (art. 75, inciso II), atualizado pelo Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, perfazendo o valor máximo de R$ R$ 58.195,00 (cinquenta e oito mil, cento e noventa e cinco reais).

**3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A prestação de serviços de assessoria e consultoria será executada da seguinte forma:

**3.1. DOS SERVIÇOS**

3.1.1 Deverá a empresa contratada:

a) Realizar uma análise inicial do Regimento Interno da Câmara Municipal de Birigui e Lei Orgânica do Município, com vistas a identificar contradições a serem eliminadas e pontos de melhoria;

b) Participar de 2 (duas) reuniões com a Mesa Diretora para compreender os principais pontos de alteração, dos quais, desde já, destaca-se: a forma de tramitação dos projetos de lei e proposituras em geral; o procedimento de cassação de prefeitos e vereadores; as incompatibilidades entre do Regimento Interno, Lei Orgânica do Município e as incompatibilidades internas de cada documento; as comissões permanentes e suas competências; comissões transitórias e suas competências; a tramitação de projetos de urgência; modernização da tramitação e julgamento do parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do executivo.

c) considerando que todas as sessões são transmitidas através do canal do Youtube, o contratado deverá comparecer de forma presencial, ao menos, em 02 (duas) sessões ordinárias para acompanhar a dinâmica dos trabalhos e melhor formular as propostas de alteração;

d) a elaboração de estudo preliminar elencando os pontos que serão objetos da proposta de reforma. O estudo preliminar será apreciado pela Presidência, que poderá pedir a adição ou supressão de pontos de reforma;

e) após a aprovação do estudo preliminar com os pontos a serem reformados, a contratada deverá apresentar minuta do projeto de resolução de reforma do Regimento Interno e da proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Birigui;

f) a empresa contratada deverá participar de 03 (três) reuniões com a Comissão de Constituição e Justiça para prestar esclarecimentos e colaborar na compreensão das mudanças, sendo que as mesmas deverão ocorrer com um intervalo mínimo de 15 (quinze) dias, considerando a complexidade das matérias em questão;

g) a empresa contratada deverá participar de 03 (três) reuniões com os vereadores para prestar esclarecimentos e colaborar na compreensão das mudanças; sendo que as mesmas deverão ocorrer com um intervalo mínimo de 15 (quinze) dias, considerando a complexidade das matérias em questão;

h) após tais reuniões, a Presidência poderá solicitar à empresa que faça adições ou supressões na minuta, para apresentação da versão final.

3.1.2 Os serviços serão prestados pelos profissionais, observando-se que a empresa contratada deverá:

a) Disponibilizar atendimento, durante horário de expediente em dias úteis, às consultas efetuadas e orientações necessárias via telefone, e-mail, online, ou por meio de sistemas de videoconferência;

b) Dar suporte à contratante nos serviços descritos neste Termo de Referência, quando solicitada ou no que achar conveniente, visando à melhoria do controle e do desempenho administrativo atuante;

Birigui, 16 de outubro de 2025.

**REGINALDO FERNANDO PEREIRA**

**Presidente**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO UNIFICADA**

**Dispensa Eletrônica nº 06/2025 - Processo nº 19 /2025**

Pelo presente instrumento, no que se referir ao certame licitatório acima mencionado, a empresa , inscrita no CNPJ nº , por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) , portador (a) do RG nº , CPF nº , **DECLARA,** sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como **MICROEMPRESA – ME, ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE –EPP**, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da **LEI COMPLEMENTAR 123, de 14/12/2006,** bem como inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação, devendo esta declaração ser acompanhada dos documentos comprobatórios emitidos pelos órgãos responsáveis, comprovando que a licitante faz jus ao tratamento favorecido estabelecido pela Lei Complementar 123/2006 e sem os quais a mesma não terá validade.

**DECLARA,** sob as penas da Lei, que até a presente data inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Birigui.

**DECLARA**, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal

**DECLARA,** sob as penas da Lei, que **cumpre e aceita** plena e totalmente as condições do Termo de referência e seus anexos, referente a Dispensa Eletrônica nº 06/2025 – Processo nº 19/2025.

**DECLARA,** sob as penas da Lei, de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.

Local e data.

Assinatura

Nome do(a) Representante Legal

**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2025**

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI E XXXX, para prestação de serviços para reforma e atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal de Birigui e da Lei Orgânica do Município, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência (Anexo I).

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de BIRIGUI, Estado de São Paulo, situada na Av. Youssef Ismail Mansour, 850 - Alto do Silvares, BIRIGUI, SP, CEP 16202-484 – telefone 18 – 3649-3000, inscrita no CNPJ sob o nº 49.577.760/0001-55, representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal Sr. Reginaldo Fernando Pereira, detentor da cédula de identidade RG nº xx.xxx.xxx-x xx/ss e inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxx, xxx, xxxxxxxxxx, BIRIGUI, estado de São Paulo e, de outro, doravante denominado CONTRATADA, a empresa xxxxxxxxxx , pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada em xxxxxxxxxx; celebram o presente CONTRATO, resultante do Processo Administrativo nº XX/2025– Dispensa de Licitação nº xx/2025, ratificada em xx/xx/2025, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, têm entre si certo e ajustado, conforme cláusulas e condições a seguir transcritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços para reforma e atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal de Birigui e da Lei Orgânica do Município, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, parte integrante do processo administrativo nº xxx/2025.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO**

2.1 Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$( ), em parcela única, em até 10 (dez) dias úteis, após a apresentação da respectiva nota fiscal, tendo em vista a entrega das minutas de adequação Regimento Interno da Câmara Municipal e da Lei Orgânica

2.2 No caso de o objeto estar em desacordo com o estabelecido, a CONTRATANTE fica desde já autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam devidamente regularizadas as pendências.

2.3 Todos os impostos, custas, taxas e demais emolumentos que incidirem sobre o objeto deste instrumento contratual ficarão a cargo da empresa CONTRATADA.

2.4 O valor relacionado no item 2.1, constituirá a única e completa remuneração da CONTRATADA pelo produto ora contratado considerando que nele já está inclusa a totalidade despesas, tais como: custos diretos e indiretos, encargos sociais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, lucro, despesas com seguros etc.

2.5 A presente contratação reger-se-á em consonância com as disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, em especial a alteração promovida pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 O pagamento será realizado em parcela única, em até 10 (dez) dias úteis, após a apresentação da respectiva nota fiscal, tendo em vista a entrega das minutas de adequação do Regimento Interno da Câmara Municipal e da Lei Orgânica do Município.

3.2 Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante o processo de habilitação.

3.3 O pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica na conta da CONTRATADA, devendo para isto ser informado os dados bancários na nota fiscal, ou por boleto bancário com data de vencimento de no mínimo 10 (dez) dias úteis, a contar da data de emissão da nota fiscal;

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão pública para reforma e atualização do Regimento Interno, Lei Orgânica Municipal será executada da seguinte forma:

**4.1 DOS SERVIÇOS**

**4.1.1 Deverá a empresa contratada:**

a) Realizar uma análise inicial do Regimento Interno da Câmara Municipal de BIRIGUI e da Lei Orgânica do Município, com vistas a identificar contradições a serem eliminadas e pontos de melhoria;

b) Participar de 2 (duas) reuniões com a Mesa Diretora para compreender os principais pontos de alteração, dos quais, desde já, destaca-se: a forma de tramitação dos projetos de lei e proposituras em geral; o procedimento de cassação de prefeitos e vereadores; as incompatibilidades entre do Regimento Interno, Lei Orgânica do Município e as incompatibilidades internas de cada documento; as comissões permanentes e suas competências; comissões transitórias e suas competências; a tramitação de projetos de urgência; modernização da tramitação e julgamento do parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do executivo.

c) considerando que todas as sessões são transmitidas através do canal do Youtube, o contratado deverá comparecer de forma presencial, ao menos, em 02 (duas) sessões ordinárias para acompanhar a dinâmica dos trabalhos e melhor formular as propostas de alteração;

d) a elaboração de estudo preliminar elencando os pontos que serão objetos da proposta de reforma. O estudo preliminar será apreciada pela Presidência, que poderá pedir a adição ou supressão de pontos de reforma;

e) após a aprovação do estudo preliminar com os pontos a serem reformados, a contratada deverá apresentar minuta do projeto de resolução de reforma do Regimento Interno e da proposta de emenda à Lei Orgânica;

f) a empresa contratada deverá participar de 03 (três) reuniões com a Comissão de Constituição e Justiça para prestar esclarecimentos e colaborar na compreensão das mudanças, sendo que as mesmas deverão ocorrer com um intervalo mínimo de 15 (quinze) dias, considerando a complexidade das matérias em questão;

g) a empresa contratada deverá participar de 03 (três) reuniões com os vereadores para prestar esclarecimentos e colaborar na compreensão das mudanças; sendo que as mesmas deverão ocorrer com um intervalo mínimo de 15 (quinze) dias, considerando a complexidade das matérias em questão;

h) após tais reuniões, a Presidência poderá solicitar à empresa que faça adições ou supressões na minuta, para apresentação da versão final.

4.1.2 Os serviços serão prestados pelos profissionais, observando-se que a empresa contratada deverá:

a) Disponibilizar atendimento, durante horário de expediente em dias úteis, às consultas efetuadas e orientações necessárias via telefone, e-mail, online, ou por meio de sistemas de videoconferência;

b) Dar suporte a contratante nos serviços descritos neste instrumento de contrato, quando solicitada ou no que achar conveniente, visando à melhoria do controle e do desempenho administrativo atuante;

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:**

5.1.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.

h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

i) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o Presente instrumento Contratual.

j) Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

l) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

m) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

n) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;

**5.2. A CONTRATADA obriga-se a:**

5.2.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

a) Prestar esclarecimento à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes.

d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto, cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

e) Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a administração;

f) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do instrumento de contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido.

g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa eletrônica.

h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

i) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

j) A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa eletrônica, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

k) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

**CLÁUSULA SEXTA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

6.1. A gestão do contrato pela CONTRATANTE será exercida por servidor ao qual competirá providenciar a formalização de eventuais termos de aditamento e apostilamento, bem como atestando a execução dos serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DO CONTRATO**

7.1. O prazo de vigência deste termo de contrato será de 4 (quatro) meses a contar de sua data de assinatura e de publicação no Jornal/Diário Oficial do Município de Birigui e no site [www.camarabirigui.leg.br](http://www.camarabirigui.leg.br)

7.2. Ao término deste contrato, a critério da Contratante ou por necessidade de força maior, o contrato poderá ser prorrogado nos moldes do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e legislação vigente, por igual período ou superior.

7.3. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas no processo de dispensa de eletrônica nº /2025.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES**

8.1. A CONTRATANTE ou o CONTRATADO, no caso de inadimplemento do ajustado, estará sujeito à correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro- rata tempore” em relação ao atraso verificado.

**CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. A despesa decorrente deste contrato será coberta com os recursos provenientes da Dotação Orçamentária:

01 – Poder Legislativo

010100 – Câmara Municipal de Birigui

010310001 – Manutenção do Legislativo

010310012001000 – Manutenção do Legislativo

3.3.90.39.00 – Outro Serviços de Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA DÉCIMA: DOS CASOS DE RESCISÃO**

10.1. Constituirá motivo para rescisão ou multa no presente contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) A recusa injustificada no fornecimento dos serviços;

c) O desatendimento às determinações do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como a de seus superiores.

10.1.1 A multa será precedida de processo administrativo próprio, resguardado o amplo direito à defesa e contraditório.

10.2. A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Birigui nos casos previstos nos itens “a” a “c”, supracitados;

b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo nº /2024, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Birigui;

c) Judicial, nos termos da Lei federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS:**

11.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICIDADE**

12.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Birigui e no Portal de Transparência da Câmara Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PROTEÇÃO DE DADOS**

13.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.079 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais- LGPD), e alterações quando do tratamento de dados pessoais comuns e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta Contratação, a não ser por força legal ou regulatória.”

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO**

11.1. Para dirimir eventuais dúvidas e litígios referentes ao presente contrato, elegem, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da comarca de Birigui /SP.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, perante duas testemunhas, para um único e só fim de direito.

Birigui, XX de XX de 2025

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Reginaldo Fernando Pereira

Presidente

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome Nome

Advogado da Câmara: